

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.



EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altera-se o inciso IV, do §1º do artigo 3º-A, da Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993, incluído pela Medida Provisória 922, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-Aº

§1º.

IV- a forma de **retribuição pecuniária**, observado o disposto no art. 3º-C, e;

.....”


JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe substituir a expressão “remuneração” do inciso IV do §1º, do artigo 3º-Aº da Lei 8.745/1993, pela expressão “retribuição pecuniária”.

Justifica-se a alteração pela previsão do art. 3º-D do referido diploma legal, que estabelece que a contratação, por tempo determinado, de aposentado pelo regime próprio de previdência social da União não caracterizará ocupação de cargo, emprego ou função pública, razão pela qual não se mostra adequado tratar o pagamento destes contratados como “remuneração”.

Portanto, como forma de melhor adequar o texto da lei, com a utilização de uma expressão mais apropriada, propõe-se a presente emenda e, assim solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta.

Sala da Comissão, em de de 2020.


DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

